



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.365 /

## **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, fica instituída no Município de Poços de Caldas a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro – Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil tem por objetivo conscientizar a população do Município de Poços de Caldas, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las ou tratá-las.

Art. 3º. Caberá ao Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Esportes, estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, que será comemorada com destaque e amplamente divulgada.

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta lei, membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, Nutricionistas, membros da Associação Brasileira de Estudos da Obesidade (ABESCO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos da semana.

Art. 5º. A semana de conscientização a que se refere esta lei será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º. Os recursos para a cobertura de eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de Esportes, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.365 - fl. 2 /

Art. 7º. Os casos omissos serão dispostos no regulamento a ser baixado pelo Executivo, por decreto, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 2007.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA-FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2725, de 30/05/2007.